

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 060

28/07/2014

Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - AGOSTO/2014**
- **CAGED - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - GENERALIDADES**



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS AGOSTO/2014

DIA 06 SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de julho/2014.

HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:

Para o Estado de SP:

Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):

- Horas Normais = 190,67 hs/ct (26 dias) = 190:40 hs/sx
- DSRs (*) = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sx
- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx

Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade. Incluso o feriado estadual do dia 9 (data magna do Estado de São Paulo).

Para demais Estados:

Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):

- Horas Normais = 198,00 hs/ct (27 dias) = 198:00 hs/sx

	<ul style="list-style-type: none"> • DSRs (*) = 29,33 hs/ct (04 dias) = 29:20 hs/sx • TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx <p>Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade.</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
DIA 07	<p><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></p> <p>A empresa que no mês de julho/2014 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).</p> <p>Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).</p>
DIA 07	<p><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de julho/2014. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p>
DIA 14	<p><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM OUTUBRO</u></p> <p>A partir desta data até 30/06/15, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 731, de 11/06/14, DOU de 12/06/14, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Resolução nº 1, de 20/06/14, DOU de 23/06/14, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP).</p>
DIA 14	<p><u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAIS DE INSCRIÇÃO 2 e 3</u></p> <p>A partir desta data até 30/06/15, os empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição mencionado, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 2013/2014, junto ao Banco do Brasil SA (Resolução nº 731, de 11/06/14, DOU de 12/06/14, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Resolução nº 1, de 20/06/14, DOU de 23/06/14, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP).</p>
DIA 15	<p><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de julho/2014, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
DIA 20	<p><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência julho/2014, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p>
DIA 20	<p><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de julho/2014.</p>

DIA 20	<u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u> Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência julho/2014.
DIA 21	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM NOVEMBRO</u> A partir desta data até 30/06/15, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 731, de 11/06/14, DOU de 12/06/14, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Resolução nº 1, de 20/06/14, DOU de 23/06/14, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP).
DIA 28	<u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM DEZEMBRO</u> A partir desta data até 30/06/15, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2013/2014, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 731, de 11/06/14, DOU de 12/06/14, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Resolução nº 1, de 20/06/14, DOU de 23/06/14, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP).
DIA 29	<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u> Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de julho/2014. Sobre a matéria, consulte os RT 018/2014.

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



CAGED - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS GENERALIDADES

Havendo movimentação de empregados regidos pela CLT, durante o mês, deve-se comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego até o dia 7 do mês subsequente, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

- A Instrução Normativa nº 1, de 17/09/97, DOU de 21/09/97 (RT 076-97), prorrogou, até 3 dias após o término da paralisação da ECT, o prazo de entrega das declarações do CAGED, relativo ao mês de agosto/97.
- Até dezembro/2000, o CAGED era entregue até o dia 15 do mês subsequente. A partir janeiro/2001, o prazo para entrega ficou reduzido até o dia 7 do mês subsequente (Medida Provisória nº 1.952-31, de 14/12/00, DOU de 15/12/00, posteriormente reeditada na Medida Provisória nº 2.076-32, de 27/12/00, DOU de 28/12/00, que alterou a Lei nº 4.923, de 23/12/65).

CAGED formato gráfico

Até outubro/2001, o CAGED era confeccionado em formato gráfico (formulário) e entregue ao Correio.

- até fevereiro/95, a Portaria nº 1.022/92 eliminou o sistema de formulário contínuo e permitiu as empresas a opção em meio magnético;
- de março/95 até junho/2000, a Portaria nº 194, de 24/02/95 adotou formulário em formato de aerograma;
- de julho/2000 até 31/10/2001, a Portaria nº 2.115, de 29/12/99 adotou novo formulário em formato de aerograma.

CAGED Informatizado

A partir de novembro/2001, a comunicação passou para o meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (Portaria nº 561, de 05/09/01, DOU de 06/09/01 e Portaria nº 235, de 14/03/03, DOU de

117/03/03). O Extrato da Movimentação Processada estará disponível para impressão, na Internet, após o dia 20 de cada mês no endereço www.mte.gov.br, opção CAGED.

Empresas com mais de um estabelecimento

Empresas que possuem mais de um estabelecimento devem remeter ao MTE arquivos específicos a cada estabelecimento.

Certificado Digital

A partir de 11/01/13, empresas que possuam a partir de 20 empregados no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12). As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo este o e-CPF ou o e-CNPJ.

Admissão de Empregados - Seguro-Desemprego

A partir de 21/09/2014 (vigência da Portaria nº 768, de 28/05/14, DOU de 29/05/14, prorrogada pela Portaria nº 1.129, de 23/07/14, DOU de 24/07/14), empresas deverão prestar informações ao CAGED na data de início das atividades do empregado (admissão), quando este estiver em percepção do seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação ou na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor Fiscal do Trabalho. Estes não deverão ser informados novamente na movimentação mensal (apenas uma única vez na admissão). Nos demais casos, o prazo fica mantido até o dia 7 de cada mês. No site do MTb estará disponibilizado a situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego para consulta pelo empregador.

Tipos de movimentação

Os tipos de movimentação são as seguintes:

- admissão no primeiro emprego
- novo emprego (reemprego)
- dispensa sem justa causa
- dispensa por justa causa
- reintegração
- pedido de demissão
- término normal do contrato
- aposentadoria
- morte
- entrada por transferência
- saída por transferência

Centralização

De 02/12/92 a 01/02/95, não foi permitido a centralização do referido documento (Portaria nº 1.022/92).

A Portaria nº 194, de 24/02/95, ratificada posteriormente pela Portaria nº 2.115, de 29/12/99, DOU de 30/12/99, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos.

A partir de 27/07/14 (vigência da Portaria nº 768, de 28/05/14, DOU de 29/05/14), empresas que possuem mais de um estabelecimento devem remeter ao MTE arquivos específicos a cada estabelecimento.

Retificação

O erro de informação no CAGED poderá ser retificado até a data do vencimento da entrega, preenchendo-se os campos 5 e 12, mencionando o mês a que se refere. A retificação feita após o vencimento de entrega, caracteriza-se como "não entregue", acarretando a respectiva multa, mesmo que a retificação seja espontânea.

Multa

A multa, por envio ou entrega do CAGED fora do prazo, está prevista no art. 10 da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965. Os valores das multas (por empregado) são as seguintes:

- até 30 dias de atraso = 4,2 UFIR;
- de 31 até 60 dias = 6,3 UFIR; e
- a partir de 61 dias = 12,6 UFIR.

O valor é recolhido no mesmo dia da postagem ou entrega das informações, através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando "Multa Automática Lei nº 4.923/65" (observação).

Após o recolhimento, uma via do DARF deverá ficar anexada com a 2ª via do CAGED (relatórios/extratos/disquetes), para comprovação junto à fiscalização do trabalho. Não é necessário enviar cópia do DARF ao MTE.

Microempreendedor Individual - MEI

De acordo com a Lei Complementar nº 139, de 10/10/11, DOU de 11/11/11, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, DOU de 15/12/06, o Microempreendedor Individual - MEI será dispensado a entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam empregados, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), mediante a entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil da declaração única, com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado e do FGTS, e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do INSS e do Conselho Curador do FGTS.

Tempo de guarda

A cópia do arquivo, o recibo de entrega e o Extrato da Movimentação Processada (gerado e enviado ao MTE via Internet.), devem ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de 5 anos a contar da data do envio, para fins de comprovação perante a fiscalização do trabalho (Portaria nº 1.129, de 23/07/14, DOU de 24/07/14).

EFD-Social (e-Social)

O EFD-Social, também denominado de "e-Social", é um projeto do governo federal que vai unificar o envio de informações dos empregados aos órgãos federais, substituindo SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, e outras obrigações acessórias. Está previsto para o final deste ano (Circular nº 657, de 04/06/14, DOU de 05/06/14, da Caixa Econômica Federal).